



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 172/2019

Opina pela renovação de reconhecimento do Curso de BACHARELADO EM CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, Centro Integrado de Educação Superior Dra. Josefina Demes, na cidade de Floriano (PI), até 31 de julho de 2021, com determinações.

PROCESSO CEE/PI: nº 044-B/2019

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí - UESPI

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento de curso

RELATOR: Cons. Francisco Soares Santos Filho

DATA DA APROVAÇÃO: 28/11/2019

I – HISTÓRICO

O Reitor da Universidade Estadual do Piauí (UESPI) protocolou neste Conselho o Processo, em março de 2019, com solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências da Computação do CIES Dra. Josefina Demes em Floriano (PI), que se encontrava denegado pela Resolução CEE-PI nº 279/2015, que aprovou o Parecer CEE-PI nº 274/2015 de 14.12.2015. Registra-se que o intervalo de tempo de entrada do processo neste Colegiado e a data de leitura e apresentação deste parecer deu-se em razão de procedimentos diversos, tais como: cumprimento de diligência relativa à complementação e substância de documentos que compõem o processo de renovação de reconhecimento; seleção por meio de edital de profissionais docentes, com experiência no ensino superior, para a composição das comissões de avaliação *in loco* dos distintos Centros e a análise das condições de funcionamento dos cursos.

O Centro Integrado de Educação Superior – CIES que funciona no Campus Dra. Josefina Demes na cidade de Floriano (PI) dispõe atualmente de doze cursos superiores, sendo seis Licenciaturas (Ciências Biológicas, Educação Física, Geografia, História, Letras Português e Pedagogia) e seis Bacharelados (Administração, Ciências da Computação, Ciências Contábeis, Direito, Enfermagem e Psicologia). O conjunto de documentos do Curso de Ciências da Computação recebeu a numeração 044-B/2019.

O presente Parecer trata da solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências da Computação, ofertado pelo referido CIES.

II – RELATÓRIO

No processo consta a documentação do curso, constituída pelo seu Ato de Autorização de Funcionamento (fls. 04-06), Resolução e Parecer de denegação de Renovação de Reconhecimento (fls. 07-13), Projeto Político Pedagógico do Curso (fls.15-167); Currículo Lattes do Coordenador (fls. 169-188), Quadro do Corpo Docente (fls. 190-191), Quadro com o Regime Escolar Adotado (fl. 193), Plano de Estágio (fls. 195-206), Descrição da Biblioteca (fls. 208-221), Descrição das Instalações Físicas (fls. 223-224), Relatório da CPA/UESPI (fls. 226-235) e Nota ENADE do Curso (fl. 236-248).

De acordo com o Projeto Pedagógico apensado ao processo, o curso está organizado em períodos semestrais com duração mínima de oito semestres e máxima de doze, carga horária total de 3.280 horas, sendo 2760 horas de disciplinas de natureza técnico-científicas, 200 horas de estágios supervisionados, 200 horas de Atividades Acadêmico-Científicas e Culturais (AACCs) e 120 horas de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC (fls.68-73).

Como explicitado acima, o processo trouxe os Resultados do ENADE obtido pelo curso: Nota 1 para o ano de 2017.

Após esse exame preliminar, passou-se a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº059/2019, composta pelos professores Doutores Raimundo Santos Moura e Rodrigo de Melo Sousa Veras e pela Pedagoga Profª Kelma Fabiana Ribeiro Silva.

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceitua o §2º do Art. 33 da Resolução nº 10/2008 e o Instrumento de Avaliação



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 172/2019

dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco*.

DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica:

1.1) A comissão verificadora considerou o Projeto Pedagógico do Curso - PPC adequado e contemplando as demandas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental;

1.2) A comissão considerou suficientes as políticas institucionais desenvolvidas no âmbito do curso, e os objetivos do curso e o perfil do egresso foram considerados como excelentes. A estrutura curricular foi considerada suficiente. As questões relacionadas aos estágios e atividades complementares foram consideradas excelentes, enquanto a organização do Trabalho de Conclusão de Curso foi considerada Muito Boa;

1.3) Os itens relativos a apoio ao Discente, a disponibilidade de TICs no processo de ensino e aprendizagem foram considerados suficientes, e o número de vagas ofertadas foi considerado excelente;

1.4) A documentação apresentada pela coordenação sobre o funcionamento do curso foi considerada satisfatória, incluindo atas do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,65 (um inteiro e sessenta e cinco centésimos)**.

DIMENSÃO 2 – Corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo:

2.1) A comissão verificadora considerou muito boa a atuação do núcleo docente estruturante, ativo e representativo, inclusive demonstrando através de documentos que se reúne periodicamente para tratar de questões relativas ao curso e excelente a atuação do Coordenador do Curso, cuja experiência em gestão foi considerada excelente;

2.2) Ao longo do período disposto no PPC o curso funcionou praticamente apenas com professores do quadro provisório. Houve um concurso público e foram nomeados seis professores efetivos. A titulação do corpo docente foi considerada excelente, pois os seis professores efetivos possuem o título de mestre;

2.3) A comissão considerou a produção acadêmica dos professores insuficiente.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,17 (um inteiro e dezessete centésimos)**.

DIMENSÃO 3 – Instalações físicas:

3.1) A comissão considerou como não existente o espaço disponibilizado para gabinete de professores e insuficiente o espaço para coordenação de curso e sala de professores;

3.2) O Curso não apresenta laboratórios específicos, o que é considerado como um aspecto a ser melhorado pela Administração Superior da IEES;

3.3) O acervo bibliográfico foi considerado suficiente no que se refere à Bibliografia Básica, mas insuficiente para bibliografia complementar;

3.4) A comissão considerou como inexistentes os laboratórios didáticos especializados.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **0,81 (oitenta e um centésimos)**.

A comissão verificadora atribuiu parecer favorável à renovação de reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o Conceito **3,63 (três inteiros e sessenta e três centésimos)**, somatório com ponderações entre as três dimensões analisadas, o que, de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um **Conceito de Curso 4 (Quatro)** em uma escala que vai de 1 a 5.

III – IMPORTANTES ASPECTOS A SEREM CONSIDERADOS

O relatório da comissão verificadora, na opinião deste relator, deixou a desejar no que tange à realidade do curso de Ciências da Computação no Campus Dra. Josefina Demes, demonstrando, em várias ocasiões traços de contradição, deixando de retratar as dificuldades enfrentadas por docentes e discentes da referida unidade no que se refere aos elementos do tripé Pesquisa, Ensino e Extensão.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 172/2019

As contradições no preenchimento do instrumental por parte da comissão verificadora levaram ao paradoxo da concessão de um conceito muito bom (Nota 4) para um curso que somente agora está em processo de recuperação dos muitos problemas que o levaram à denegação.

IV - CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Analisando as condições apresentadas do Curso de Bacharelado em Ciências da Computação, do Centro Integrado de Educação Superior Dra. Josefina Demes, em Floriano (PI), e os demais documentos relativos ao funcionamento do mesmo; e considerando que a Universidade, através de sua mantenedora, abriu concurso e nomeou um quadro considerável formado por seis profissionais, resolve sugerir ao Pleno:

- Renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências da Computação do Centro Integrado de Educação Superior – CIES do Campus Dra. Josefina Demes, na cidade de Floriano (PI), até 31 de julho de 2021, com as seguintes determinações, para serem providenciadas pela mantenedora, no gozo de sua autonomia:

a) Organizar a prestação de atividades de Extensão Universitária e de Pesquisa, no âmbito do CIES Dra. Josefina Demes, atendendo às premissas básicas do tripé universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão;

b) Prover melhorias na infraestrutura física do Campus Dra. Josefina Demes, incluindo laboratório específico para o curso, tendo em vista, ser essencial para a formação adequada dos discentes, além de acervo bibliográfico para o curso.

V - DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 131/2019, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto. s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 28 de novembro de 2019.

Cons. Francisco Soares Santos Filho - Relator

Cons. Acácio Salvador Veras e Silva

Cons^a Adriana de Moura Elias Silva

Cons^a Maria Margareth Rodrigues dos Santos

Cons^a Norma Suely Campos Ramos

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE/PI